



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**DECRETO N° 008/2005.**  
**De 22 de março de 2005.**

**SÚMULA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

Art. 1º- É instituído o Conselho Municipal do Trabalho, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental dos trabalhadores e empregadores, com a finalidade de:

I- estabelece, acompanhar, e avaliar a Política Municipal de Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

II- participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, em seus aspectos de incidência na localidade, para que seja submetido à aprovação do Conselho Estadual do Trabalho do respectivo estado.

Art. 2º- O Conselho Municipal do Trabalho é composto de:

I- até 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Público;

II- até 02 (dois) representantes indicados por entidades dos trabalhadores;

III- até 02 (dois) representantes indicados por entidades dos empregadores;

Parágrafo único: Os órgãos e as entidades de que trata esse artigo indicarão os respectivos membros titulares e suplentes que farão parte do Conselho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Art. 3º- A presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais dos trabalhadores e dos empregadores sendo a primeira investidura do Poder Público.

- I- a eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes;
- II- O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada à recondução para o período consecutivo.


Art. 4º- A Secretaria Executiva será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no Município.

Art. 5º- Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º- O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e cinco.

  
**JOSÉ ODIL DA SILVA**  
Prefeito Municipal